



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º **003/16**, para **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **A.F.D. SOUZA - ME**.

Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. F. D. SOUZA - ME**, CNPJ n.º 12.079.479/0001-82, com sede na Rua José Júlio Moreira, n.º 1000, Bairro Bela Vista, na cidade de Congonhal/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. Afonso Fernando de Souza, brasileiro, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 532.488.486-34, residente e domiciliado na Rua Pulcheria de Paiva Pinto, n.º 223, Bairro Jardim Primavera em Congonhal/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 003/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 004/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS e TENDAS**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a Locação de Banheiros Químicos e Tendias, para diversos eventos, na zona urbana e rural deste Município, conforme especificações que seguem no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO e no formulário de proposta da licitação n.º 004/16.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo II e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial n.º 003/2016, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais / Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 46.330,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descritos abaixo:

<b>Produto/Material</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
LOCACAO DE SANITARIOS MOVEIS	200,0 und	200,00	40.000,00
LOCACAO DE TENDAS 10x10M	3,0 und	1.550,00	4.650,00
LOCACAO DE TENDAS 4x4M	6,0 und	280,00	1.680,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir o pleno funcionamento dos bens locados, fazendo a substituição dos mesmos se necessário, sem nenhum ônus para o Município;

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

6.3 – Fazer a instalação dos bens locados em até 24 (vinte e quatro) horas nos locais determinados pelo Setor responsável pela requisição, contado do recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO”, documento este, emitido pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

6.4 – Realizar a limpeza diária dos banheiros até às 9h do dia seguinte, durante todos os eventos, conforme especificado no Anexo II – Memorial descritivo, parte integrante deste.

6.5 - Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a cada solicitação das montagens das tendas, conforme preceitua a Lei Federal nº 6.496/77. A não apresentação levará a aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e na Cláusula 9 do Termo Contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.425 de 07/12/15, sob a dotação: **020901.1339213012.024.339039-312.**

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

9.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação dos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 22 de Janeiro de 2.016.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

**A.F.D. SOUZA - ME**

Proprietário Sr. Afonso Fernando de Souza

Testemunhas1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_